

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ C.E.P. 37,278-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## **LEI 1280**

Institui a Nota Fiscal avulsa para prestação de serviços e dá outras providências.

O Povo do Município de Santana do Jacaré, estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1°. Fica criada a Nota Fiscal Avulsa de Prestação de Serviços no âmbito do Município.
- Art. 2°. A Nota Fiscal que se refere o artigo anterior destina-se a fiscalizar, controlar a arrecadação de tributos e documentar tributariamente os serviços que forem prestados ao Município, por pessoa física ou profissionais liberais e pela própria Administração Municipal e será emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda.
- Art. 3°. As Notas Fiscais Avulsas de prestação de serviços terão numeração em série a partir de 000.001, proporcionando sequência numérica.
- Art. 4°. A Administração Pública Municipal atenderá requerimento dos interessados na emissão da Nota Fiscal que se cria, através da Secretaria Municipal da Fazenda.
- Art. 5°. A Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura se incumbirá da elaboração do modelo das Notas Fiscais avulsas, expedidas com numeração 000.000, bem como de sua confecção em sequência numérica.
- Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Santana do Jacaré, em 07 de Agosto de 2001.

accerces

Cláudio Cardoso Cambraia Prefeito Municipal

Josiane de Fátima Freire Secretária